



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Unidade de Controle Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 001/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº: 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA NOVA INSTALAÇÃO DA SALA DE GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT
DESTINO: Comissão Permanente de Licitação–CPL Camara Municipa de Apiacás-MT
Valor Global Previsto: R\$ R\$ 35.650,33 (Trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e reais e trinta e três centavos).
CRITERIO DE JULGAMENTO : Menor Preço por Valor Global.

PROCESSO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, em seu artigo 72, inciso III.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Aquisição de mobiliário, cadeiras, para Câmara Municipal se faz necessária, pois devido a instalação da nova Sala de Gabinete do Presidente, a mesma também servirá para reuniões Legislativas e Administrativas, para assim proporcionar condições de trabalho, dentro dos padrões de conforto, segurança e higiene, possibilitando assim condições de atender com conforto reuniões e recepcionar autoridades de outras esferas.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II **para R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de: **35.650,33 (Trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e reais e trinta e três centavos)**, se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Kátia Regina da Silva
Controladora Interna
Portaria 024/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Unidade de Controle Interno

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, opina pela **REGULARIDADE do presente procedimento, Dispensa nº 001/2025.**

É o parecer,

Apiacas-MT, 25 de março de 2025.

Kátia Regina da Silva
Controladora Interna

Kátia Regina da Silva
Controladora Interna
Portaria 024/2015